

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO Nº 146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 112/87, RESOLVE:

Tornar sem efeito as nomeações das candidatas MÔNICA ALVES DE LEVY MACHADO e LÁZARA APARECIDA MAXIMIANO, aprovadas em concurso público realizado por este Tribunal, para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, Classe "A", Referência NS. 10, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, de que trata o Ato GP nº 52/87, publicado no Diário da Justiça de 03 de junho do corrente ano, por decurso do prazo legal para posse.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

## Secretaria do Tribunal Pleno

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXCOS. SRS. MINISTROS, REALIZADA EM 19.11.87

MINISTRO BARATA SILVA	15	MINISTRO MENDES CAVALEIRO	27
MINISTRO COQUELJO COSTA	28	MINISTRO VIEIRA DE MELLO	27
MINISTRO PRATES DE MACEDO	27	MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	27
MINISTRO MARCO AURÉLIO	15	MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA	28
MINISTRO ORLANDO T DA COSTA	15	MINISTRO FERNANDO VILAR	27
MINISTRO HÉLIO REGATO	27	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	28
MINISTRO RANOR BARBOSA	27	MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	27
MINISTRO JOSÉ AJURICABA	27		
TOTAL: 371			

## Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões, da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros VIEIRA DE MELLO, AMÉRICO DE SOUZA, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da Justiça do Trabalho a Doutora ELIANA TRAVERSO CALEGARI, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, em exercício, a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-7495/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Francisco José Rodrigues Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e recorrida Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações LTDA. Dr. Oswaldo Sant'Anna. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Vieira de Mello, relator, e Fernando Vilar. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, revisor. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio. Requereu justificativa de voto divergente o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pela recorrida o Dr. Nério Battendieri.....

PROCESSO RR-5255/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Paulo dos Santos Nuncio Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e à alteração do balizamento alusivo ao cálculo das diárias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda pertinente as diferenças de diárias e consectários legais, julgando extinto o processo no particular, com a apreciação do mérito, ficando prejudicado o recurso no tocante à possibilidade ou não de o empregador alterar a forma de cálculo das diárias. Falou pela recorrente a Dra. Ester Willians Bragança e pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.....

PROCESSO RR-7263/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e recorrida Lirney Rosa Machado Nunes Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto à repercussão da parcela DPL no cálculo dos repousos remunerados e prescrição da demanda alusiva às diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição da demanda alusiva às diferenças sa-

lariais, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação do mérito, e negar-lhe provimento na parte alusiva à repercussão da parcela DPL no cálculo dos repousos remunerados. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-7753/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Zenaide Pereira Valadao Dr. Otávio Brito Lopes e recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente Falou pela recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-0105/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A Dr. Lucas de Miranda Lima e recorrido Celito Assis de Oliveira Dr. José Hamilton Gomes. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza e revisor o Exmo. Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO RR-7277/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Empresa de Navegação da Amazônia S/A ENASA Dr. Douglas Domingues e recorrido Manoel Lopes de Caldas Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à aplicabilidade das convenções coletivas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as parcelas pertinentes à convenção coletiva. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO RR-0811/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Furnas - Centrais Elétricas S/A Dra. Maria Inês Mendes e recorridos Rubens Anastácio da Silva e Outros Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Requereu justificativa de voto divergente o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelos recorridos o Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-0883/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Oscar José Beurmann e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue as demandas dos autores beneficiados com esta decisão. Falou pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.....

PROCESSO RR-0892/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cerny Outeiral Caetano Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.....

PROCESSO RR-1396/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Zeferino Corrêa Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dra. Zilda Luiza Schmidt Gallo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a prescrição. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.....

PROCESSO RR-1787/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Liance Confecções de Roupas LTDA. Dra. Márcia Lyra Bérnago e recorrido Jayme Bernardo Belc Dr. Francisco Milton Rotband. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Lyra Bérnago.....

PROCESSO RR-2590/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Sedco Perfurações Marítimas LTDA. Dr. Fernando Barreto e recorrido Severiano Castro Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves....

PROCESSO AI-3076/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Mercadolândia do Nordeste LTDA. Dr. Marcos Antonio de Souza Brandão e agravado José Carlos dos Santos Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti. Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0092/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Ivan José da Silva Dr. Wellington Basílio Costa e agravado Meymar Serviços de Hotelaria Marítima LTDA. Dr. José Leopoldo Félix de Souza. Foi relator o Exmo.

Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0181/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agrava do Valdeci Lido Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0218/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Edelweiss Orio Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A Dra. Yara Marchi. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0230/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Fundação Felice Rosso (Hospital Felício Rocho) Dr. José Cabral e agravado Silvanir Marques de Assis Dr. Noelho Adelino Machado. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0255/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Serraharia Feral Norte Dr. Marcelo José Fernandes de Almeida e agravados Ednaldo Pompeu de Souza e Outro. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0266/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Proc. Carlos Alberto Rocha e agravado Sérgio Antonio Mello de Barros Dr. Fernando Antonio Nogueira Carvalho. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0337/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Geraldo Chiasso Dr. Agenor Barreto Parente e agravado Stamp Screens do Brasil LTDA. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0365/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário Dr. Henrique Czamarka e agravados Luiz Renato dos Santos e Outros Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-0565/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Gilberto Prieto Ribeiro Dr. Agenor Barreto Parente e agravado Philco Rádio e Televisão LTDA. Dr. José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0566/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão LTDA. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Gilberto Prieto Ribeiro Dr. Marcos Schwartman. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0691/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Marcio Antonio Gomes Dr. Gil Luciano Moreira Domingues e agravada Arinete Fernandes e Cia. LTDA. Dr. José Deluy Netto. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0769/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Gomes da Fonseca Dr. Dorival Iglecias e agravada CIBA - Geigy Química S/A Dr. José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0829/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL Dr. Paulo Cesar Delpizzo e agravado Volney Batista de Carvalho Dr. Wilson Corrêa dos Reis. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0858/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro e agravado Altair Tavolazzi. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0893/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro Dr. José Torres das Neves e agravado José Carlos Nogueira de Almeida. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0906/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Antonio Cicero de Vasconcellos Dr. Carlos Eduardo Bosísio. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0985/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 11a. região, sendo agravante Onésio Matheus Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara e agravado COMEPA S/A - Serviços Médicos Dr. Edson de Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar o desentranhamento das contras-razões por intempestivas; unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1042/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP Dr. Antonio Carlos Martins Otanho e agravado José Rosemund Portela Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1058/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Transportes Es-

trelas Azul S/A Dr. Fernando H. Saavedra C. Félix e agravado Paulo Roberto Carlos Goes Dr. Almir Ricardo Chaves. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1072/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Agribahia S/A Dr. Nilton Correia e agravado Osvaldo Calixto dos Santos Dr. Rosalvo Jr. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1085/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e agravado Gracejo Pedro Dr. Argemiro Gomes. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1148/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles Silva Dias e agravado Eyder Vinícius Penna dos Santos Dr. Pedro Alexandrino Pena. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1219/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Eraldo Silva Dr. Rubens Cezar de Moura Lima e agravada Empresa Nacional de Produtos de Borracha LTDA. Dr. Nelson de Freitas. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1229/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravantes João de Melo e Outro Dra. Neuza Viana dos Santos e agravado Erevan Engenharia S/A Dra. Ana Maria Costa P. Pereira. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo...

PROCESSO AI-4633/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Alfredo Januário dos Santos Dr. Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4912/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Antonio José Pinto de Carvalho Júnior Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes e agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A Dra. Carmem Silva de O. Santos Busani. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvida, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5560/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sylvio Lopes Couto Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvida, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5915/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Dra. Ana Nascimento Franco e agravada Margarete Teixeira de Sousa Dr. Paulo Mascarenhas Borges. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6329/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Giulio Patriarca Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravada Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A Dr. Milton Mesquita de Toledo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6625/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A Dr. José Clóvis Garcia de Lima e agravado Nicolau Stella Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7952/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Amauri de Alcântara Pereira Dr. Davi Brito Goulart e agravada Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7975/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A Dr. Lourival Bacellar e agravado Raimundo José Farias Bruna Dr. José Carlos Oliveira da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8061/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Luiz Carlos Torezani Dr. Oswaldo José Barbosa Silva e agravado Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8196/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Kléber Domingues de Souza Dr. Astrogildo Gama de Assis e agravados Jabour Ind. e Com. LTDA e Outras Dr. Marcus Conte. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8365/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante João Batista dos Reis Azevedo Dr. José Pereira de Faria e agravada Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de GO - EMATER Dr. Luiz Fonseca Chaves. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvida, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-8441/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Dante Guerreiro Dr. Paulo Azevedo e agravada Cia. de Eletricidade de Pernambuco - CELPE Dr. João Baptista da Fonseca. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8457/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A Dr. Rogério Avelar e agravado Reginaldo Figueira Barbosa Dr. Joaquim Gonçalves Espíndola. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8762/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Erotides Bueno Berquó de Alarcão Dr. Víctor Gonçalves e agravada Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO Dr. Mário Elias da Silva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8783/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Sotegge Engenharia S/A Dr. Antonio Vieira Batista e agravado Arlindo Elói Arcanjo Dr. José Leonir Telles Rodrigues. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-172/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Otto Silva Costa (Loteca da Sorte) Dr. Otto Costa e agravada Rita de Cássia Santos Vaz Dra. Vera Lúcia Salignac de Souza. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0196/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Pirâmide LTDA. Dr. Darci de Miranda Filho e agravada Maria Domingas de Almeida Dr. Carlos Alberto Silva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0233/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Squibb Ind. Oufimica S/A Dr. Alberto Lourenço de Lima e agravado Fernando Alves Alvernaz Dr. José Mendes dos Santos. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0259/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Ricardo Bastos de Azevedo Dr. Riscalla Abdala Elias e agravada Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. Dr. Jacob Arnaldo Riezs. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0327/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma Dr. Paulo Serra e agravado Armino Francisco de Vargas Dr.ª. Catarina Caprio. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0354/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Espólio de Mário Barbosa Vieira (Fazenda Taquariinha) Dr. José Cabral e agravados Maria da Glória Batista e Outro Dr. Cezar Tadeu Dias. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0360/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravantes Rubens Rigoni e Outros Dr. Ivo Harry Celli Júnior e agravada Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0364/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravantes Damião José de Souza e Outros Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira e agravada Cia. Siderúrgica Nacional Dr. Carlos Fernando Guimarães. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0480/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Antonio de Souza Martins Dr. Acácio Caldeira e agravados Fernando Locadora de Bicicletas Ltda. e Outra Dr. Fredimio Trotta. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0546/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravantes Antonio Augusto da Silva e Outros Dr. Agenor Barreto Parente e agravado Cimento Santa Rita S/A Dr. José Luiz Grimenes Caiafa. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0558/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante José Raimundo Oliveira dos Santos Dr. Sérgio Roberto Rodrigues e agravada Cia. Brasileira de Cartuchos Dr. Clóvis Canelas Salgado. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0571/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos e agravado Osvaldo Francisco Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0582/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Therezinha Castilho Lopes Dr. Paulo de Tarso M.M. Gomes e agravada Caixa Econômica do Estado SP S/A Dr. Rômulo Martelli. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0756/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Pumaty S/A Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior e agravado Adelino Alves Monteiro Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0768/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Antonio de Queiroz S/A Dr. Eduardo Sérgio Carvalho da Silva e agravada Roseli Ma-

ria da Silva Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0779/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Amélia Naomi Omura Dr. Marcelo Carneiro Novaes e agravado Nacional do Brasil LTDA. Dr. João Jesus Batista Dorsa. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0791/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Renato Beltrami e agravado Mauri Carlos de Araújo Dr. Ciro Alberto Piasecki. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0820/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Suely Botelho Cachoeira Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Econômico S/A Dr. Antonio Carlos M. Rodrigues. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0853/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio LTDA. Dr. José Penteado Kujawski e agravado Antonio José da Costa Marta Dr. Maurício Soares de Almeida. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0938/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravada Vera Lucia Bini Garcia Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1035/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Maria das Graças de Deus Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dra. Solange Maria Brito. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1051/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Benedito Ribeiro de Oliveira Dr. Evaldo Roberto R. Viêgas e agravada Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Rogério Noronha. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1063/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP Dra. Rosalva Pacheco dos Santos e agravado Rogério Nader Damião Dr. Celestino da Silva Júnior. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1078/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Sul América Capitalização S/A Dra. Tania Maria Lobo P. da Costa e agravado Almir Alves de Mello Dr. Clóvis Albuquerque. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1140/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Ginga Brasil (Fidelis e Abreu LTDA.) Dr. Célio Rodrigues dos Santos e agravada Nair da Graça Mendes Costa Dr. Uriel Gomes. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1694/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Francisco Dias Duarte Dr. Geraldo Inocêncio de Souza e agravado Mannesmann S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2716/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Rui M. de Serravalle e agravado José Ronaldo Ferreira Santos Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2906/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante João Bezerra Sandes Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - FUNDUSP Dra. Maria do Perpétuo Socorro M. Braga do Carmo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3087/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Jonas Bernardo Meira Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho e agravado Sind. dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Ceará - CE Dra. Iúna Soares Bulcão. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4112/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Anísio Oleksy Dr. Johnson Sade e agravada Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná Dr. João Régis Teixeira Júnior. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4196/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Paulo Caetano Damasceno Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA Dr. Nelson Ranalli. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4908/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes José João de Lima e Outros Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Jácómo Damiani. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

- PROCESSO AI-5122/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Edson Felicis - simo Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Laminiação de Ferro e Aço Bussucaba LTDA. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-5142/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Lupercio Ribeiro do Amaral Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Borlem S/A - Empreendimentos Industriais Dr. Jurandyr Penteado de Assumpção. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-5555/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravantes Wilson Pimentade Carvalho e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Ligth Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-5755/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e agravadas Ana Lúcia Arnoni Ramos Martins e Outra Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-5762/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Helena Paula Pires Filipeli Dr. Antonio Rosella e agravado Sprecher e Schuh do Brasil S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....
- PROCESSO AI-5832/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Vicente Custódio da Fonseca Dr. Geraldo Inocêncio de Souza e agravado Mannesmann S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..
- PROCESSO AI-5926/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Antonio Carlos Santos Exaltação Dr. Ivan Brandi e agravada Maria da Glória Ruscolelli de Carvalho Dra. Cássia Álvares C.B. da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-5931/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Manoel Alves da Silva Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-5958/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Conrado Hillmann Dr. Aremis de Souza Silveira e agravado Transimaribo LTDA. Dr. José Alceu de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6047/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Rezil Indústria e Comércio LTDA. Dr. Marinho Nascimento Filho e agravado Ismael da Silva Bragança Dr. João Carnevalli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-6147/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Fenícia Promotora de Vendas LTDA. Dr. Dalci D. Pagnussatt e agravado Adão König Prusch Dr. Guido Souto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6172/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Cia. Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC Dr. Milton Almeida Piva e agravados Danilo Parmegiani e Outro Dr. Kleber C. Vianna. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6236/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Antonio Lopes Campos Fernandes Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Silvio de Rezende Duarte Dr. Silvio de Rezende Duarte. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6255/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Paulo Sérgio Alves Giró Dr. Etevan Amôedo Corrêa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6319/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Gentil de Oliveira Dr. Geraldo Inocêncio de Souza e agravado Mannesmann S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6332/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão LTDA Dr. Emmanuel Carlos e agravado Wanderley Fernandes Dr. José Eduardo Callegari Cenci. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-6634/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Imperial Taxi LTDA. Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado José Guedes de Araújo Dr. Livaldo Campona. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6981/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Dr. Ney F. Peixoto e agravado Paulo Roberto Pontes Campos Dr. Francisco de Assis Alencar Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7279/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravantes Acácio de Oliveira Neto e Outros Dra. Gisa Nara M. da Silva e agravada Cia. Vale do Rio Doce Dr. José Eduardo de Almeida Carriço. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7316/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Cia. Açucareira Riobranquense Dra. Ângela Maria de Resende e agravado Agostinho Beethoven Macedo Beghelli Filho Dr. Agostinho de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7346/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Caleche Moteis e Turismo LTDA. Dr. Hugo Mósca e agravado Luiz Antonio do Nascimento Fernandes Dr. Fernando Machado da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-7401/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Dra. Laura Noeme dos Santos e agravado Sidney Nicoletti Dra. Júlia Coure Saraiva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7693/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fundação Val Paraizo LTDA Dra. Aglaia Caeli Garzeri e agravado Antonio José Ramos Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..
- PROCESSO AI-7694/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Antonio José Ramos Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Fundação Val Paraizo LTDA Dr. Flávio Gazeri. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7738/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes Maria de Lourdes Aparecida Benalia e Outros Dra. Marilena Carrogi e agravada Brisa Industrial de Plásticos LTDA. Dr. Antonio Pedro das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7830/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Fama Engenharia e Arquitetura LTDA. Dr. José Augusto Caluby e agravado Lenilson Rodrigues Vaz Dr. Joaquim de Souza Del Aguila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-7904/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Iza Cia Internacional de Comércio Dr. Samson Vaisman e agravado Miguel de Bello Dr. Luiz Ruivo Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8042/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Laureano Marins Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Jockey Club Brasileiro Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-8066/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa e agravada Jane Rita Ferreira Malaquias Dr. Wilson Sokolowski. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-8096/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravada Marilena Ruth de Freitas Bandeira Dra. Maria Aparecida Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8104/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante GR - do Brasil Administradora Geral de Restaurantes LTDA. Dr. Antonio Taglieber e agravado José Severino da Silva Dr. Aldenei de Souza e Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8133/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Dedini S/A Side - rúrgica Dr. Emmanuel Carlos e agravado José Polezi Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-8142/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fundação Brasis S/A Dr. Luiz Carlos Jarola e agravado Francisco Alves Braga Dra. Maria da Penha Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8219/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Rodão Colonial Com. e Ind. de Móveis LTDA. Dr. João Batista Pinheiro e agravado Dilson Santos Cerqueira Dr. Arnaldo Soares de Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8236/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Edite Gomes Alencar Dr. Valdilson dos S. Araújo e agravada Inds. Klabin de Papel e Celulose S/A - IKPC Dr. Júlio Tinton. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8239/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. União dos Refinadores - Açúcar e Café Dr. Eurípedes Antonio da Silva e agravado Carlos Cezar Ribeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8443/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Cia. Hansen Industrial (CIPLANORTE - Cia. Industrial de Plásticos) Dr. Joás Cruz e agravado José Alexandre da Silva Dr. José Carlos Ramalho Bezerra. Foi relator o

tor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8492/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Construtora e Empreendimentos C. Alberto LTDA. Dr. Fernando Brandão Filho e agravado João Hamilton Batista Correia Dra. Bárbara Machado de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8506/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello e agravado Ari Januário de Jesus. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.....

PROCESSO AI-8528/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Casa Própria LTDA. Dr. Alberto Carlos de Mendonça e agravado Antonio João dos Santos Dr. Abias Amorim Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8739/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Rui de Macedo Chaves e agravado Elia - noi Santos Batista Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8788/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A Dr. George Achutti e agravado Antonio Ribeiro Cardoso Dr. Humberto Alves Gasso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8802/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Marcelo Romeiro dos Reis Dr. Antonio Carlos Ferreira dos Reis e agravados Cia. Siderúrgica Pains, e Outra, e Antonio Guerrieri Dr. Wilson Soares. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8815/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Fundação Governador Lamenha Filho Dr. Jairo Aquino e agravados Eclivan Marcel Cinésio de Oliveira e Outros Dr. Antonio Gameleira Cavalcante. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8776/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravantes Banco Real S/A e Outra Dr. Moacir Belchior e agravado Aggeu Azeredo Coutinho Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0264/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Alfeu Severiano de Lima Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0320/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Carlos Roberto Brochier Dr. Egídio Ilário Pierosan e agravado Remington-Ind. e Com. de Sistemas Para Escritório S/A Dr. Sérgio Rodrigues. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0360/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Luiz Eduardo de Paula Pacheco Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e agravada Fundação de Pioneiras Sociais Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0720/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Acesita Energética S/A Dr. Maurílio Brasil e agravado Geraldo Caetano de Andrade Dr. João Batista Alves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0722/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel e agravado João Batista Barbosa Dra. Nilda de Moura Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.....

PROCESSO AI-0856/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante ETERA S/A Industrial e Comercial Dr. Walter Aroca Silvestre e agravada Maria Alice de Freitas Dr. Odair Froes de Abreu. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0976/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma Dr. Leonardo Andrade e agravado César Bernardes de Lima Dr. Rogério Gustavo da Silva Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1146/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Dr. José Cabral e agravado José Antônio dos Santos Dr. Waldemar de Menezes Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1207/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravantes Rogério Galberto da Silveira e Outros Dr. Sebastião Fernandes Sardinha e agravada Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3430/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves e agra-

vado Nobrumassa Tanaka Dr. Adolfo Rosario de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4636/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Aidil Santos Borges Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Cêramus Bahia S/A - Produtos Cerâmicos Dr. Humberto de F. Machado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4915/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante o Sebastião Pinto Dr. Valdilson dos S. Araújo e agravados Condomínio Jorge Nogueira - Guimarães e Cooperativa de Trab. dos Trabs. em Edifícios de São Paulo Dr. Murillo Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5134/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante E. B. Planejamento e Construções LTDA. Dr. Ademir Antonio Martins de Azevedo e agravado José Vicente de Carvalho Dr. Antenor de Paula. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5152/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Itamar Leite da Silva Dr. Hiroko Hashimoto e agravados TEC-Montal Engenharia e Montagem e Outra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5847/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Município de Cerro Largo Dr. Reginald D. H. Felker e agravada Marina Maria Schmitz Dr. Aldo Dionysio Sandri. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6229/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira Dr. Edgar Nalini e agravada Conceição de Jesus Silva Dr. Antonio Augusto Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6247/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cia. Brasileira de Administração e Serviços Dra. Ana Teresa de S. Soares de Carvalho e agravados Oswaldo de Moraes e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6613/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sebastião Mário Righetto Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Roberto Luiz Gugliemetto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6629/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Maria José de Fátima Machado Santos Dr. Fernando Branco Wichan e agravado Sommer Multipiso Revestimentos S/A Dr. Agostinho Marques de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7106/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A Dr. Semi Anis Smaira e agravado José Cosmo Justino Dr. Riscallá Abdala Elias. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7659/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - SESI Dr. Ernesto Ferreira Juntolli e agravada Magda de Oliveira Dra. Anita Marques Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7795/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Caraíba Metais S/A - Indústria e Comércio Dr. Roberto Pessoa e agravado Fábio Róstio de Ávila Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-7875/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante SIRTEL - Sociedade para a Instalação de Redes de Telecomunicações e Elétricas S/A Dr. Marco Antonio Waick Oliva e agravado José Ribeiro Santos Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8039/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Luiz Elias Dra. Maria Wylla Filgueira e Silva e agravado VCE - Video Center Eletronic LTDA. Dr. Helion Caldas Moura. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8673/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante ETERA S/A - Instalações Industriais Dr. Walter Aroca Silvestre e agravada Ana Maria Ezídio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8775/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Adelque Ziller Lloyd Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e agravada Mineração Morro Velho S/A Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.....

PROCESSO AI-0261/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante GTE do Brasil S/A Ind. e Com. Dr. João Roberto de Guzzi Romano e agravado Gunter Fentner Dr. Luiz Carlos Robortella. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1065/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravado Hamilton Lima Fernandes Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1080/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Noroeste S/A Dra. Vera Ligia Alves Miranda e agravada Liana Aparecida Simões Dias. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1963/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos e agravado Oswaldo Codog na Dr. Antalcidas Pereira Leite. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6934/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Riocell S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Leonirio Forte de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5217/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante União Fabril Exportadora S/A - UFE Dr. André Porto Romero e agravada Luzinete Hermínio da Costa Dr. Clemente M.V. Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5294/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante S/C Hospital e Maternidade Central Nossa Senhora da Abadia LTDA. Dr. Paulo Sérgio João e agravada Francisca Augustinha Rosário Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5844/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Postode Serviços Status LTDA. Dr. Salvador Camaratta Filho e agravado Levi Dutra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6213/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Naelde Rodrigues de Souza Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro e agravado FRIGUS - Frigoríficos Unidos S/A Dr. Antônio Henrique Ribas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6977/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Silvia Beatriz Schilling Dr. Hélio Marques Gomes e agravada Morada Informática e Serviços Técnicos LTDA. Dr. Aloysio João Cardoso Corraê. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8193/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cia. do Metropolitan do RJ - METRÔ Dr. Luiz Fernando Barbosa Pinto e agravado Francisco Antonio Pacheco Dr. Carlos Eduardo Bosisio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO ED-RR-3188/86.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e embargada Jane Maria da Silva Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para suprir a omissão verificada no Acórdão de fls. 149/151, prolatada por força da interposição dos primeiros embargos, esclarecer que a matéria alusiva ao Enunciado 244 que integra a Súmula, foi apreciada quando do julgamento da revista, consignando esta Turma que o Regional afastou a pertinência do verbete não só com base no procedimento adotado pelo Banco, quando da homologação, como também na circunstância de o Regional haver asseverado que no Recurso Ordinário o ora Embargante não aludiu ao que seria o pedido alternativo da própria Autora, ou seja, de pagamento apenas dos salários do período da garantia, sendo certo, ainda, que a decisão da Corte de origem também notícia que os autos não dão conta do termo final da garantia provisória.....

PROCESSO ED-AI-6507/86.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia de Tecidos Norte de Minas COTEMINAS Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e embargados Haroldo de Freitas e Outros Dr. José Caldeira Brant Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a inexistência de vulneração ao artigo 462 do Código de Processo Civil.....

PROCESSO AG-RR-4615/86.8, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Gilson Figueiredo Maragon Dr. Dimas Ferreira Lopes e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO ED-AI-5909/86.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e embargado Álvaro José Vieira Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar a inocorrência de violação aos artigos 153, § 3º, 142, § 1º da Constituição Federal e 457, § 1º da CLT.....

PROCESSO ED-AI-5718/86.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e embargada Maria Luzia Beiler Dr. Pedro Reis Júnior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-AI-6530/86.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Baneb Crédito Imobiliário S/A Dr. José Augusto Silva Leite e embargado Paulo Roberto Lordelo Seixas Dr. Ernandes de Andrade Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-AI-7070/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Roberto Muniz de Souza Dr. Antônio Barrack e embargado Adolfo Prado Cascos Dr. Hélio Fancio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-AI-0737/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Roberto Benatar e embargados João Paterno de Souza e Outros Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO RR-0467/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário Dra. Inára Roschildt Pinto e recorridos Nelson Lemos Duarte da Silva e Outro. Dra. Ione Diniz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a base de incidência do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.....

PROCESSO RR-0516/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Octaviano Muniz Barreto Júnior - Fazen da Bonfim Dr. Gilberto Gomes e recorrida Natalina Santos Dr. João Batista Soares L. Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-0750/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A Dr. Carlos O.M. Andrade e agravada Maria Sirlene dos Santos Pereira Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-0642/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Maria Sirlene dos Santos Pereira Dr. Cláudio Antonio Ribeiro e recorrido Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A Dr. Carlos Oswaldo M. Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a remuneração das horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando-se a prescrição bienal oportunamente articulada.....

PROCESSO RR-0792/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Walter Simões Dr. Abdo Alahmar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência e a repercussão do mesmo no salário do empregado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, revisor e Fernando Vilar, que não conheciam quanto à repercussão do adicional de transferência no salário, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-0890/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Paulo Ricardo Dias dos Santos Dra. Flávia Damé e recorrida Indústrias Gessy Lever LTDA. Dra. Joaquina Marques Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional restabelecer o entendimento sufragado pela MM Junta de Conciliação e julgamento. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.....

As dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, em exercício, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO  
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, em exercício

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e quarenta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro VIEIRA DE MELLO, da Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora ELIANA TRAVERSO CALEGARI, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Os Excelentíssimos Senhores Ministros AMÉRICO DE SOUZA e FERNANDO VILAR compareceram à Sessão às treze horas e cinquenta minutos. O Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA, compareceu a Sessão às quatorze horas e cinco minutos. O Excelentíssimo Senhor Ministro AURÉLIO MENDES, foi convocado, para compor quorum, face a ausência temporária do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA (representante dos empregadores). Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-1187/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Lauro Francisco da Silva. Dr. Wagner D. Giglio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto

patrono da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Ester Willians Bra gança e pelo recorrido o Dr. Wagner Giglio.....

PROCESSO AI-3473/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Oswaldo Rosa Soares. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Garavelo & Cia. Dr. José Célio Manso Vieira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator, ficando sobrestado o RR-2733/87.9 que lhe é vinculado. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu justificativa de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator...

PROCESSO RR-2733/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Garavelo & Cia. Dra. Mariam Berwanger e recorrido Oswaldo Rosa Soares. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, face ao provimento dado ao AI-3473/87.1 que lhe é vinculado.....

PROCESSO RR-33/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Waldemar Passos Freire. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Rodoviário Rei do Vale Ltda. Dr. Paulo de Jesus Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.....

PROCESSO RR-66/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Dr. Victor Russomano Jr. e recorrido Ivanete Alves Pereira. Dr. Antonio Zacarias Lindoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação à Lei 3999/61, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às 5a. 6a. 7a. e 8a. horas, como extras e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO AI-425/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. Dr. Ruy Caldas Pereira e agravada Diva Balbi de Faria e Outra. Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-225/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Diva Balbi de Faria e Outra. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. Dr. Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.....

PROCESSO RR-1046/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Dr. Jorge Laczynski Folhadella e recorrido Israel Antonio Pereira. Dr. Al tamiro Alferino de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional; determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.....

PROCESSO RR-1302/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Empresa de Navegação da Amazônia S/A ENASA. Dr. Douglas Domingues e recorrido Lauro Moreira Farias. Dr. Miguel Gonçalves Serra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à intempestividade. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO RR-2398/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Renato Ferreira Santos e Minas Investimentos S/A-Crédito e Financiamento. Drs. Hebe Maria de Jesus e Itália Maria Viglioni e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto as horas extras excedentes da 8a. e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir da condenação o pagamento de um hora e trinta minutos diários, com reflexos. Falou pelo 2º recorrente o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.....

PROCESSO RR-1175/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes e recorrido Garter Samuel Garcia Schuster. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.....

PROCESSO RR-7207/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Maria Aparecida Gonini Paço Fujii. Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Colégio Integrado Objetivo S/C.Ltda. Dr. Emmanuel Carlos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO AI-333/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos e agravado Oswaldo Rou-

drigues. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-621/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Flávio Sarmiento Fraga. Dra. Nina Rosa Gil Reis e agravado Fábrica Metalúrgica Berta S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-638/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Nivaldo Pinheiro Messias. Dr. Arnaldo Kreimer e agravado Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda. Dr. Antonio L. Meirelles Quintella. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-653/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Proamianto-Comércio e Exportação S/A. Dr. Antonio Carlos Muniz e agravado Antonio Luiz Silva dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5128/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Eivaldo José Pires. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6226/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Eletromecânica Dyna S/A. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Francisco Xavier. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6610/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante HÉRCULES S/A-Equipamentos Industriais. Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravado José Barbosa de Barros. Dr. Christiano J. Bonilha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6639/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro e agravado Rosângela Maria Dias Pereira. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7258/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Vany Vilson Vendictio. Dr. Raul Schwinden. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7787/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Delson Silveira. Dr. Ottonil Mesquita Carneiro e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Victor Russomano Júnior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7855/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante TURISPAN-Com. e Panificação e Confeitaria Ltda. Dr. Ronaldo Marques de Araújo e agravado Anorald das Neves Cota. Dr. Valfriso Lehmkul. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8036/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante TABAJARA S/A-Crédito Imobiliário. Dr. José Maria Gusmão da Silva Pinto e agravada Leda Jambo de Oliveira. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8122/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Dr. Maurício de Andrade Carvalho e agravado Joaldo Gonzaga de Matos. Dr. Rui José Soares. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8260/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Romeu Eli Vieira Cavalcante. Dr. José Pereira de Faria e agravado Estado de Goiás - Secretaria da Administração. Dr. Nicodemus Eurípedes de Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8388/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Prisma Projetos e Instalações Técnicas Ltda. Dr. Lay Freitas e agravado Lúcio Antonio Rodrigues Soares e Magg Engenharia Ltda. e Outra. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8418/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante SECURIT S/A. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e agravado Maria Nadece Cavalcante Araújo. Dr. Alcides de Sousa Cavalcante. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8549/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante KYKONOS-Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dra. Solange M.P. da Silva e agravado Percival Oliveira Puggina. Dr. Paulo C.A. de Pauli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8563/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Carlos Antonio do Nascimento. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha e agravado SERGEN-Serviços Gerais de Engenharia S/A. Dra. Lilia Maria Menezes Pires. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8675/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Bewabel Auto Ta-

xi Ltda. Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado Salvador Ricardino de Britto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Alzira de Souza Santos. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Rolamentos Fag Ltda. Dr. Wilson Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-101/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Romário Clemente. Dr. Dacle Alves Santos e agravado VIGBAN- Empresa de Vigilância Bancária, Comercial, Industrial e Serviços Ltda. Dr. Renato Paula de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-131/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Martins Com., Importação e Exportação Ltda. Dr. Renato Soares Cunha e agravado Sivaldo Ferreira de Almeida. Dr. Antonio Ezequiel Teixeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-232/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e agravado Jairo Godinho Netto. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-280/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Agência Folhas de Notícias Limitada. Dr. José Granadeiro Guimarães e agravado José Agostinho de Francisco. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-313/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Eduardo Ruggiero. Dra. Iara K. da Fonseca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-343/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Sind. dos Emps em Casas de Diversões de SP. Dr. Carlos Pereira Custódio e agravado Fundação Parque Zoológico de S.P. Dr. Admar Vasconcellos Guido. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-381/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante Ezequiel de Souza Lino. Dr. Otávio Brito Lopes e agravado AGROBANCO-Banco Agropecuário S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-604/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Dr. Sully Alves de Souza. e agravado Dante Moreira Chaves. Dr. Everaldo Ribeiro Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-617/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Stefani Veículos e Autopeças Ltda. Dra. Solange Donadio Munhoz e agravado Serli da Silva. Dra. Lidia Woida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-635/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Marcos da Silva Goldenstein. Dr. José Torres das Neves e agravado ENGIC-Engenharia e Indústria de Construções Ltda. Dr. Manoel Franco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-650/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Aurora S/A-Segurança e Vigilância. Dr. Júlio César Silva Santos e agravado Valter Alberto Souza Santos. Dr. Francisco Xavier Madureira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-663/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Rafael Alves da Silva. Dr. Paulo Azevedo e agravado Companhia Fábrica Yolanda. Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-677/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante Leonice Di Ramos Calado Paranhos e Outra. Dr. José Pereira de Faria e agravado Centrais Elétricas de Goiás S/A-CELG. Dra. Maria Helena Gomes Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-734/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a. Região, sendo agravante José Lira Sobrinho. Dr. Antonio Gomes Pereira e agravado COELCE -Cia. de Eletricidade do Ceará. Dr. João Estenio Campelo Bezerra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-837/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e agravado Márcia Helena Maluf Rodrigues. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-894/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Naira Empreiteira Ltda. Dr. Célio José Boaventura Cotrim e agravado José Iran Gomes. Dr. Wellington Basílio Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-899/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A-TELERJ. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e

agravado Márcio Silvério. Dr. José Gomes de Abreu Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-944/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. Dr. Claudio Penna Fernandes e agravado Alvaro dos Santos e Outro. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-970/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Condomínio do Edifício Estrada Real. Dr. Thomaz Leôncio e agravado Francisco Pereira da Silva. Dra. Magda Maria F. do Rosário. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1006/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello e agravado João da Silva. Dr. Renan Oliveira Gonçalves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1018/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Telecomunicações Aeronáuticas S/A-TASA. Dr. Fernando de Figueiró Murce e agravado Vitali no Luiz Dallabrida. Dr. João Paulo Carduro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1155/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Fundação Dom Silvério. Dr. Juracyr G.A. Saint Martin e agravado Valéria Moraes de Freitas e Outros e Prefeitura Municipal de Congonhas. Dr. Otacilio, Pereira Coimbra. (Adv. do 1º Agdo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1156/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Congonhas. Dr. Juracyr G.A. Saint Martin e agravado Valéria Moraes de Freitas e Outros e Fundação Dom Silvério. Dr. Otacilio Pereira Cristo. (Adv. do 1º Agdo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1165/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Katia Moreira. Dr. Oscar José Plentz Neto e agravado Embaré Indústrias Alimentícias S/A. Dr. Marco Antonio A. de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1177/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Maisonave S/A (Em Liquidação Extrajudicial). Dr. Luiz Souza Costa e agravado Paulo Fernando Santos Dias. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1240/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Lourdes Aparecida Barreiros Sã e Benevides. Dr. Marcos Schwartzman e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1262/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Laboratórios Hobson S/A-Produtos Químicos e Farmacêuticos. Dra. Ângela Sirangelo Belmonte de Abreu e agravado João Carlos Dorneles. Dr. Dalton M.R. Machado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3123/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Espólio de Henrique Barbosa Filho. Dr. Nilza Barroso Assis Davis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3239/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cartonagem Amparo Ltda. Dr. José Eduardo Teixeira Monteiro e agravado Maria Cristina da Costa Matozzo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3282/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Celite S/A-Ind. e Comércio. Dra. Itália Maria Viglioni e agravado Irene dos Santos. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3375/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Wascabel S/A-Máquinas e Material Gráfico. Dr. Mário Cálcia e agravado Nelson Pereira de Carvalho. Dr. Hélio Orlando Graeff. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3701/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Metalvane S/A Com. e Indústria. Dr. João Emilio Corrêa da Silva de Mendonça e agravado Elias Pereira Mariano e Outro. Dr. Dyrson Campos Vasconcellos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6620/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Arlindo Izidorio de Oliveira. Dra. Maria Luiza de Oliveira e agravado Empresa Alvorada Ltda. Segurança Bancária e Serviços Especializados. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7252/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Catende S/A. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e agravado Maria José Marques. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....



- PROCESSO AI-7802/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante CEDAE-Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Dr. Antônio Duarte Pereira Filho e agravado José Antônio Felix, Dr. J. A. Serpa de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-1955/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Convap Mineração S/A, Dr. Lasaro Cândido da Cunha e agravado Vicente de Paula Cruz Filho, Dr. Helycio B. Caldas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-823/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Itaú Seguradora S/A, Dr. Hélio Carvalho Santana e agravado Levindo Ribeiro. Dr. Ener Geraldo de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8056/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Ridamar Alves Costa. Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A, Dr. Paulo Cesar Gontijo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- PROCESSO AI-8280/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Irineu Bertolino, Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Banco do Brasil S/A, Dr. Antônio Carlos de Martins Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8281/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A, Dr. Antonio Carlos de Martins Mello e agravado Irineu Bertolino. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8462/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, Dra. Ediléa Valério e agravado Osvaldo Souza Nascimento, Dra. Cléia Santos de Abreu. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8478/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Riograndense de Telecomunicações-CRT, Dra. Ana Maria José Silva de Alencare e agravado Valdemar Barcelos da Silva, Dra. Iára K. da Fonseca, Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-958/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSP, Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Renato de Camargo Sheldon Filho e Outros. Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8541/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante SERTEP S/A-Engenharia e Montagem, Dra. Cristiane Gehlen e agravado Solismar Luiz Machado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8553/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A-BNCC, Dr. Mário de Freitas Macedo e agravado Aladin Moura Colvero, Dr. Ricardo Gressler. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
- PROCESSO AI-8567/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Ismart Nogueira Brandão, Dr. José Torres das Neves e agravado Susa S/A, Dr. José Pereira dos Santos Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8686/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante SIRTEL-Sociedade para Instalação de Redes de Telecomunicações e Elétricas S/A. Dra. Mariangela Molina Soares e agravado Edson Alves dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8711/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Estado do Paraná, Dr. Antonio Carlos Lucchesi e agravado Alceu Antonio de Souza, Dr. Luiz Trybus. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8731/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Osvaldo Menezes de Oliveira, Dr. Juarez Teixeira e agravado Cabana de Alah Refeições Industriais Ltda, Dr. Jorge Luiz Borges. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8753/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A, Dr. Paulo César Gontijo e agravado Silvana Jaime Gomides, Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8776/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A, Dr. George Achutti e agravado José Roberto Degli Esposti, Dr. Humberto Alves Gasso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-8827/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Luis Alves Ferreira, Dra. Léa Aurora Maria S.G. de L. Nogueira Barroso e agravado Osman Martins da Silva, Dra. Vera Gessy Ferreira Faria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-86/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante José Pinto Magalhães, Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan e agravado Le Mazot Bar e Restaurantes Ltda, Dr. Elias Wroslavsky. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-177/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Empresa e Província do Pará Ltda, Dr. Almerindo Trindade e agravado Gilson da Costa Souza e Outros, Dr. Edir de Souza Briglia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-353/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda, Dra. Ediléa Valério e agravado William Silva Oliveira, Dr. Joaquim L. Vasconcelos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-595/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Mineração Rio do Norte S/A, Dr. Américo Bedê Freire e agravado Pedro Paulo da Costa. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
- PROCESSO AI-609/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Sind. dos Emps. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créditos do Est. RJ. Dr. José Torres das Neves e agravado BANERJ S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- PROCESSO AI-623/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A, Dr. Flávio Pedro Binz e agravado Rui Tupi Gomes Nunes. Dr. Seno Idio Budke. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-640/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S/A-NUCLEI, Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira e agravado Acyr Elias Freire. Dr. Hélio Rosa Ries Buchmüller. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- PROCESSO AI-656/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Catuense Transportes Rodoviário Ltda, Dr. Rubem Nascimento Júnior e agravado Francisco Alves dos Santos. Dr. Ary da Silva Moreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-669/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Otto Pinto Cadelha, Dra. Ediléa Valério e agravado Taxi Aéreo Kovacs S/A, Dr. Almerindo Trindade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-848/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante José Roberto da Silva, Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Noroeste S/A, Dr. Vera Lígia Alves Miranda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- PROCESSO AI-921/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A, Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Sergio Baptista Oliveira Silva, Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-950/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Ford Brasil S/A. Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravado Francisco Crispim Morgado Neto e Outros, Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-951/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Francisco Crispim Morgado Neto e Outros, Dr. José Francisco Boselli e agravado Ford Brasil S/A, Dr. José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-994/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Antonio Fernando Tonetto, Dr. Carlos Cesar C. Papaléo e agravado Juarês Bordin e Romario Alves Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- PROCESSO AI-1011/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A, Dr. Wilhelm Voss e agravado Paulo Lemes Gonçalves. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-1028/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante PROCOSA-Produtos de Beleza Ltda, Dr. Arnaldo Blaichman e agravado Manoel Lino Gouveia Gonçalves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-1170/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Dra. Maria Cristina C. Cestari e agravado Teresinha Isabel Camargo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-1195/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Armazens Gerais Jaboatão Ltda. Dr. Aloysio Pinheiro de Vasconcelos e agravado Manoel Fernandes da Silva, Dr. Elcy Silva Soares. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.
- PROCESSO AI-1225/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante TELERJ-Telecomuni-

- cações do Rio de Janeiro S/A.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Amaury Francisco de Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-1255/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Antonio Quintilha no da Silva.Dr.Jacy Amaro e agravado Associação dos Fiscais do ICM - AFISVEC.Dr.José H. de Freitas V. e Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-1857/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante King Hotel Ltda. Dr.Alfredo C. Ricciardi e agravado Julio Alves de Oliveira. Dra. Celita Carmen Corso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-3246/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Micro Eletrônica S/A.Dr.Francisco Mariano de Brito e agravado Wilson Antonio Nolasco. Dr.Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-3542/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Massa Falida de Arco Flex S/A-Ind. e Comércio.Dr. Rejane Cardoso e agravado Raimundo Portela Rodrigues.Dr.Euclydes Dourador Servilheira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8118/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A.Dr.Antonio Carlos de Martins Mello e agravado Espólio de Alberto Rodrigues Alves.Dr.Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8201/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Colégio Meira Lima.Dra.Dalva Amélia de Oliveira e agravada Lúcia de Souza Fernandes. Dra. Leopoldina Leoni Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-8274/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Residencial Igloo Inn.Dra.Isa Marques Porto e agravado Renilton Alves de Brito. Dr. Renato Cruz Vieira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8359/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Jamilo Domingos Borges e Outros.Dr.José Pereira de Faria e agravado Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A-TRANSURB.Dr.Abdon de Moraes Cunha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....
- PROCESSO AI-8523/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Siderúrgica Açornte S/A.Dr.Pedro Paulo Pereira Nóbrega e agravado Heleno Antão de Lima Dra. Marlene Diniz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8536/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Lanifício do Rio Grande do Sul-Thomas Albornoz S/A.Dr.Leonardo Willig Medeiros Perelló. e agravado Milton Preto. Dr. Carlos Thomaz Avila Albornoz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-590/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A-CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcanti Jr. e agravado Lázaro Mangabeira da Silva. Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-591/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A-BASA.Dr.José Torquato Araújo de Alencar e agravado Lázaro Mangabeira da Silva.Dr.Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8548/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A-Victor Feijó Filho e agravado Sérgio Augusto Coruja. Dr. Odalgiro D. Garbini Bivaz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8562/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Buffet Mikonos Ltda.Dr.Júlio Goulart Tibau e agravado José Rodrigues da Silva. Dr.Laerte de Oliveira Lopes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
- PROCESSO AI-8659/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cícero Rodrigues de Oliveira.Dr.Valdilson dos S.Araújo e agravado Avelino Gomes(SP).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8704/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Cia. de Tecidos Norte de Minas Coteminas.Dr.José Carlos Rutowitsch Maciel e agravado - Haroldo de Freitas e Outro.Dr.Henrique Pereira da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8724/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Soroastro Fernandes.Dr.Otto Costa e agravado Roma Com. e Serviços Ltda.Dr.Waldir Rodrigues Carrera. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8748/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Celanese do Brasil-Fibras Químicas Ltda.Dr.Danilo Lyria Lopes e agravado José Batista de Oliveira.Dr.Fausto O.Quaglia Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-8576/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Eduardo Elifas Pereira e Outro.Dr.José da Fonseca Martins e agravado Companhia Cervejaria Brahma. Dr.Valério Rezende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-163/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Sandoz S/A. Dr. Ildélio Martins e agravado Enrique Saavedra Guzman. Dr. Chrysóstomo de Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-315/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado. Vili Cardoso de Farias.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-639/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Celita Ribeiro. Dr.José Torres das Neves e agravado Banco Boavista S/A.Dr.Ursulino Santos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-941/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante H.Miyazaki e Cia. e Outros.Dr.Kiyoshi Ishitani e agravado Alberto Guerato. Dr.João Opacy Marques.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-1053/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Newton Simões. Dr.Geraldo Inocêncio de Souza e agravado Mannesmann S/A.Dr.Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-1142/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Carlos Lopes de Moraes.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e agravado Usina Queiroz Júnior S/A Indústria Siderúrgica.Dr.José Antonio Canaan. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-1192/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos -CBTU.Dra.Marilda de Faria Sayão dos Santos e agravado Hindemburgo Carrilho. Dr.Demisthoclides Baptista. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-3245/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Emília Ramos Alves.Dr.José da Cruz Silvestre e agravado Luiz Siqueira Pansanato. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-4110/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Mendes Empreendimentos Imobiliários S/A.Dr.Nestor A.Malvezzi e agravado Arnold Rudolf Schulz. Dr. Rogério Distéfano. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-5140/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A.Dr.Emmanuel Carlos e agravado José Antonio da Silva. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6162/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A.Dr.José Rodrigues Mandú e agravado José Luis de Carvalho Pereira.Dr.Demostenes A.Dantas Cruz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6188/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Hudson Brasileira de Petróleo S/A.Dr.Carlos B.Afonso e agravado Antonio Serrano Carrilho Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-6218/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fertilisul S/A-Fertilizantes do Sul.Dr.Luiz Carlos Amorim Robortella e agravado Carlos Gomes de Araújo.Dr.Expedito Arnaud Formiga Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....
- PROCESSO AI-6235/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Hatiterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dra. Vilma T. Kutomi e agravado Rodoaldo Carlucci.Dr. Geraldo Moreira Lopes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7351/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Manufatura de Brinquedos Estrêla S/A.Dr.Márcio Anibal do Amaral e agravado Marinete Aparecida Gomes.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
- PROCESSO AI-7384/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Confab Montagens e Equipamentos Ltda.Dr.Antonio Luiz Fonseca de Moraes e agravado Nilton Celso.Dr.José Onofre Fresneda Alves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7456/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo Cesar Gontijo e agravado Juscemar Coradi. Dr. Gerardo Roberto C.Vaz da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7736/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante L.P.C. Inds. Alimentícias S/A.Dra. Maria Neves Cardoso Leite e agravado Ivan Alexandre Barcellos.Dr.Alberto Crô. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-7797/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-11a.Região, sendo agravante Estaleiros da Amazônia S/A-ESTANAVE. Dr.Jurandir Almeida de Toledo e agravado Laerte Henrique Chixaro.Dr.Avelino Gomes Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8055/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Clovis Teodoro de Novais.Dr.Antonio Jamim e agravado Waldemar de Castro Santos.Dr.Iredes José dos Santos.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8090/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Domingos Emílio Bueno.Dr.Alino da Costa Monteiro e agravado Marfin-Marques Felipe Com. e Ind. de Artefatos Metálicos Ltda. Dr. José Roberto Caldari. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8237/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Manoel Souza Filho.Dr.Sebastião Fernandes Sardinha e agravado Montreal Engenharia - S/A. Dr.Paulo Mário de Medeiros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8278/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Coavi-Comercial Avícola Viracopos Ltda.Dr.Emílio Emmanuel Dezonne e agravado Mário Faustino dos Santos Filho.Dr.Dahyl Salles. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8364/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Agostinho Carvalho Telles e Outros.Dr.José Pereira de Faria e agravado Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSAGO.Dra. Maria Lúcia Campos Ribeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8437/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A e Outra.Dr.Rogério Avelar e agravado Adeildo José da Silva.Dr.Walter Marques Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8454/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife.Dr.Pedro Paulo Pereira Nóbrega e agravado Geraldo Siqueira Cavalcanti Filho. Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8539/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Ortopedia-Instituto de Serviços Ltda.Dr. Pedro Giannetti Filho e agravado José Luiz da Rosa Bermann. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8751/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Sebastião Ribeiro Salomão e agravado Regis Marcos Marra. Dr.Brasilino Santos Ramos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AG-RR-7293/86.0, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO.Dra. Regilene Santos do Nascimento e agravado Vidal Varella Filho. Dr.Antonio Lopes Noletto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-7751/86.8, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.Dr. Marcelo Mello Martins e agravado Ivan Moraes de Figueiredo e Prefeitura Municipal de Itaperuna.Drs. José Carlos Santos Cataldi e Laércio Andrade de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-6372/86.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Roberto Caldas Alvim de Oliveira e agravado José Firmino da Costa.Dr.Geraldo Costa Bastos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-7489/86.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante HASPA-Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. Dr.Luiz Augusto Filho e agravado Maria Aparecida Fernandes Rodrigues.Dr.Flávio Senise Sorbo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo regimental, face à irregularidade de representação processual.....

PROCESSO ED AI-3845/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo Cesar Gontijo e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul. Dr. José Torres das Neves.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, em suprimindo a omissão, apreciar a alegada violação ao art. 55 da Constituição Federal, determinando em consequência, o processamento da revista, atribuindo efeitos modificativos aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-3301/86.3, relativo aos embargos opostos à decisão da

Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo Cesar Gontijo e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, em sanando a omissão declarar que os honorários advocatícios serão apurados em liquidação de sentença conforme Lei 5584/70.....

Às dezenove horas, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, e, por mim subscrita aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma

PROCESSO Nº-TST-E-AI-6711/86.6 - TRT 2ª Região.  
Embargante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Paixão Côrtes  
Embargadas: MARIA LÚCIA VILLELA SÁ E OUTRAS  
Advogado : Dr. José Marques

**D E S P A C H O**

1. A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Ré, considerando-o obstaculizado pelo teor do enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho, já que a decisão regional, que declarou a nulidade da sentença de primeiro grau e determinou o retorno dos autos à instância de origem, tem natureza interlocutória e não terminativa do feito.
2. O Embargante insiste em que, no caso, não pertence o conteúdo do mencionado verbete, porquanto a decisão é terminativa e não interlocutória, apontando violência aos artigos 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 153, § 4º, da Constituição Federal. Por último, traz a confronto arestos que estariam a comprovar a divergência de julgamentos.
3. Os presentes embargos encontram óbice intransponível no teor do enunciado 183 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte, in verbis:  
"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao art.153, § 4º, da Constituição Federal."
4. Isto posto, inadmito os embargos.
5. Publique-se.  
Brasília, 10 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº-TST-E-RR-7394/85.5 - TRT 3ª Região.  
Embargante: KARTRO S/A - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA  
Advogado : Dr. Ildélio Martins  
Embargado : HUGO GREGÓRIO CARDOSO  
Advogado : Dr. Cláudio M.B. de Figueiredo

**D E S P A C H O**

1. A Turma deixou de conhecer a revista da Empresa, acolhendo a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria.
2. Em voto vencido, deixei consignado meu entendimento no sentido de que tempestivo é o recurso, já que foi recebido pelo Presidente do egrégio Regional, no exercício do próprio ofício judicante, às 20:00 horas, na respectiva residência, estando tal procedimento em consonância com o horário previsto no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. A Embargante sustenta que a prática dos atos processuais nesta Justiça especializada se prolonga até as 20:00 horas, conforme o disposto no citado artigo 770. Aponta, também, vulneração ao artigo 896, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho. Traz a confronto, ainda, aresto da lavra do ilustre Ministro TOSTES MALTA que estaria a abonar tal entendimento.
4. Até para manter a coerência com o que expendido quando da assentada de julgamento, admito os embargos, fazendo-o com base na alínea b do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.
6. Publique-se.  
Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº-TST-E-RR-7435/85.8 - TRT 2ª Região.  
Embargantes: ZILDA LOPES BOZZATO E OUTROS  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto  
Embargado : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto

**D E S P A C H O**

1. A Turma deu provimento à revista interposta pelo Réu, consignando:  
"Trata-se de hipótese em que os paradigmas têm situação personalíssima, quanto ao cálculo do adicional de insalubridade, por haverem sido admitidos em época em que vigorava norma mais favorável, tendo tal norma aderido ao contrato como reconhecido em decisão judicial." (fls. 777)  
Os Embargantes apontam que tal decisão vulnera os artigos 153, § 1º e 165, inciso III da Constituição Federal, contrariando, também, o teor do enunciado 120 da Súmula desta Corte.
3. Pela própria natureza dos dispositivos legais enfocados,

necessário se faz, para a respectiva vulneração, que haja intermediação de lei ordinária, sequer apontada nas razões do presente recurso. Destarte, no particular, não há como prosperar a argumentação dos Recorrentes.

Quanto à contrariedade ao verbete 120 mencionado, exsurge a inespecificidade, porquanto não versa especificamente da hipótese dos autos.

4. Isto posto, ausentes os requisitos de admissibilidade de que cuida o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, inadmito os embargos.

5. Publique-se.  
Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-8609/85.5 - TRT-1ª Região

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS

Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
D E S P A C H O

1. DA AUSÊNCIA DE JUNTADA DA SENTENÇA NORMATIVA.  
O Regional julgou ser irrelevante a ausência da juntada da norma coletiva, de vez que a própria parte que suscitou a arguição de nulidade demonstrou conhecê-la.

A Turma deixou de conhecer a revista, no particular, consignando, às fls. 224:

"Preliminar de extinção do feito, por entender o Recorrente que o parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho só autoriza a ação de que cuida, quando promovido em favor dos sindicatos, apresentando, portanto, a prova do fato.  
O entendimento do Recorrente não está em harmonia com a exegese da referida norma consolidada, que tem como escopo garantir a observância plena das decisões normativas".

Com apoio em jurisprudência desta Corte, o Embargante argumenta que sofreu condenação imposta com base em sentença não juntada aos autos, pelo que vulnerado teria restado o artigo 872, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Muito embora o parágrafo único do artigo 872 cogite da juntada da certidão do julgado, tenho como razoável a decisão regional que colocou em plano secundário o desatendimento da formalidade legal, porquanto o Réu demonstrou o conhecimento do teor da decisão.

2. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA E DAS VERBAS VENCIDAS E VINCENDAS.  
No tocante a estes itens, o Embargante limita-se a articular com violência ao § 3º, do artigo 153 da Constituição Federal. Aqui, o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento. É que, no tocante ao período de vigência da norma coletiva, a Turma limitou-se a refutar a ofensa à literalidade do aludido artigo 153, §§ 2º e 4º, rechaçando, também, a especificidade dos arestos trazidos a cotejo.

Quanto às verbas vencidas e vincendas, consignou que o Recorrente não ofereceu qualquer fundamentação, desatendendo, assim, os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, nada se disse sobre o desrespeito à coisa julgada, razão pela qual, no particular, o recurso encontra óbice intransponível no disposto no artigo 896 consolidado.

Isto posto, inadmito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 10 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROCESSO Nº-TST-E-RR-8782/85.4 - TRT 2ª Região.

Embargante: PEDRO FERRO  
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Mello  
D E S P A C H O

1. A Turma deixou de conhecer a revista interposta pelo Autor, considerando, no tocante ao pedido de integração do abono na complementação de aposentadoria, o óbice revelado pelo teor do enunciado 126, já que, no Acórdão regional, ficara consignado que tal parcelamento era habitual, nem contratual. Quanto às reduções, aludiu à ausência de vulneração à literalidade do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e à inespecificidade dos arestos acostados.

2. O Embargante insiste em que não há, na norma interna da Empresa, exigência de habitualidade, razão pela qual reputa como violado o artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustenta, ainda, que, sendo a Caixa de Previdência uma entidade privada, as deduções a ela relativas foram autorizadas com maltrato ao disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal.

3. Deixando de conhecer o recurso, a Turma não adotou tese que pudesse ensejar o necessário cotejo, objetivando concluir pelo atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade que cuida o artigo 894 consolidado. Assim é que, quanto às deduções, a Turma somente rechaçou os arestos por inespecíficos e a violência à literalidade do artigo 462, nada mais aduzindo. Frise-se que este diz respeito a salários e não à complementação de aposentadoria. Também nada disse a respeito da habitualidade a que se refere o artigo 444 consolidado. Somente aludiu ao óbice consubstanciado no verbete 126 mencionado. O recurso padece do indispensável prequestionamento.

4. Isto posto, inadmito os embargos.  
5. Publique-se.  
Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1809/86.3 - 4ª Região

Embargantes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : ELY ALVES PEDRÓSIO  
Advogado : Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho  
D E S P A C H O

1. DA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.  
Sustentam os Embargantes que a revista deveria ter sido conhecida, porquanto demonstrada teria sido a divergência jurisprudencial e a violência à literalidade dos artigos 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Regional, mesmo instado a pronunciar-se sobre o deferimento da integração da complementação de aposentadoria com base em comissões "esporádicas" e pagas por terceiros, não abrangidos pelo Regulamento", teria se recusado a fazê-lo.

Ocorre que a Corte de origem, mesmo não acolhendo os embargos declaratórios, esclareceu que fundamentou a decisão proferida às fls. 163/167 em interpretação do contido no próprio Regulamento da Associação de Funcionários. Logo, descabe a alegação de maltrato aos dispositivos mencionados, também não restando configurado o pretendido do conflito pretoriano.

2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.  
Os arestos paradigmáticos colacionados à revista, prolatados em 1974 e 1976, estão superados pela atual jurisprudência desta Corte, conforme bem revela o teor do enunciado 87 da Súmula, ao cogitar da compensação dos valores recebidos diretamente da instituição previdenciária privada. Assim, o fato desta última integrar a lição, juntamente com o ex-empregador, não revela o cabimento da declaração de incompetência. O recurso de revista não tinha mesmo condições de prosperar, quer frente ao enunciado 42, quer diante do de número 221.

Inadmito os presentes embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 10 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-2574/86.1 - TRT-2ª Região

Embargante: IZUME ABE  
Advogado : Dr. Jairo de Souza Aguiar  
Embargado : ANTONIO JOSE DE MORAES  
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga F. da Costa  
D E S P A C H O

1. A Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela Empresa-ré, consignando que competente é a Justiça do Trabalho para julgar demandas que versem sobre cadastramento do trabalhador rural no Programa de Integração Social (PIS).

No tocante à reparação do dano pela falta de cadastramento, deixou de conhecer o recurso, considerando que, diante das premissas reveladas pelo Acórdão regional, não se configurou a alegada violância à Lei nº 5.889/73, Lei Complementar nº 707/70, Decreto-lei nº 2.052/83 e ao artigo 153, § 2º da Constituição Federal.

2. Limitando-se a repetir os mesmos argumentos expendidos nas razões recursais da revista, que, por sinal, tomou de empréstimo mediante fotocópia, o Embargante não logrou infirmar os fundamentos da decisão atacada, razão pela qual inadmito os embargos.

3. Frise-se, por oportuno, que a matéria é de jurisprudência pacífica nesta Corte, a teor do que decidido no processo E-RR-684 de 1980, sendo que as três turmas acordam no mesmo sentido, a exemplo dos seguintes precedentes: 1ª Turma - RR-2832/83, RR-4174/86 e RR-2020/86; 2ª Turma - RR-2466/84, RR-1634/86; 3ª Turma - RR-775/85 e RR-1991/86. No Supremo Tribunal Federal o tema não suscita controvérsia, já tendo sido editado, no Tribunal Federal de Recursos, o enunciado 82, que deslinda, definitivamente, a questão.

4. Ausentes os pressupostos de recorribilidade de que cuida o artigo 894 da Súmula desta Corte, inadmito os embargos.

5. Publique-se.  
Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3356/86.6 - TRT-1ª Região

Embargante: MAXIMO DA SILVA COUTO  
Advogado : Dr. Hugo Mösca  
Embargada : TAPETES SÃO CARLOS LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto de Souza Neves  
D E S P A C H O

1. A Turma deixou de conhecer a revista interposta pelo Autor, considerando a inespecificidade dos arestos tidos como divergentes. Ressaltou, ainda, que o Regional não se prendeu somente à confissão mas aludiu, também, às provas dos autos. Contudo, na ementa do Acórdão ora impugnado, o órgão deixou consignado:

"Não é exigível a condição de empregado da empresa para o exercício da preposição. O preposto necessita de conhecimento da causa e autorização do empregador. Inteligência do Artigo 843 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho." (fls. 323)

2. Sustentando prequestionamento da matéria, o Embargante traz a confronto vários arestos que estariam a abonar a tese de que imprescindível é o vínculo empregatício para a legitimidade da representação da empresa em juízo por preposto.

3. A revista veio fundamentada apenas em divergência jurisprudencial, não havendo qualquer alusão a violência a lei. Deixando de conhecê-la, a Turma não adotou tese que pudesse ensejar o cotejo necessário a se concluir pelo atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade de que cuida o artigo 894 consolidado. De fato, não houve decisum em torno do tema ora abordado pelo Recorrente, o que revela que a ementa está totalmente desvinculada do corpo

do Acórdão embargado, circunstância reveladora do fato de que foi lançada por mero equívoco.

4. Isto posto, inadmito os embargos.
5. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4596/86.6 - 4ª. Região

Embargante: JOSÉ MATHIAS DOS SANTOS

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

1. A Turma decidiu:  
"RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ENUNCIADO 208.  
1. A natureza das Leis Estaduais equipara-se à das normas regulamentares. Assim, o recurso de revista não prospera quando pretende a interpretação de Leis Estaduais. Incidência do enunciado nº 208.  
2. Revista não conhecida."
2. O Embargante sustenta que, com tal decisão, malferidos restaram os artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §§ 2º e 4º da Constituição Federal. Traz a cotejo, ainda, arestos que estariam a confirmar tal entendimento, demonstrando, assim, a desinteligência de julgados.
3. Realmente, configurada restou a alegada divergência juris prudencial. Dos arestos trazidos a cotejo, o mais ilustrativo é o da lavra do ilustre Ministro COQUEIJO COSTA, apensado às fls. 294/295 em fotocópia devidamente autenticada. Consigna o Acórdão paradigma, na seguinte, que:

"Por violação, cabe revista, quando a decisão recorrida for proferida com infração à literal disposição de qualquer lei, já que a alínea b do artigo 896 da CLT não faz a distinção que é abraçada pelo artigo 894, alínea b do mesmo legislador, ao dispor que a violação para justificar os embargos limita-se à letra da Lei Federal. Em matéria de recurso, não cabe interpretação restritiva, ampliativa, analógica ou extensiva. Agravo regimental provido para mandar processar os embargos."

Outro aresto, da lavra do ilustre Ministro HÉLIO REGATO, endossa tal entendimento consignando, em trecho bastante esclarecedor, que:

"De ressaltar que na espécie se discute aplicação de Lei e não de Regulamento da empresa, não sendo o caso de incidência do enunciado da Súmula 208."

Isto posto, admito os embargos, salientando que não vislumbro a alegada violação aos §§ 2º e 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

À Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.

Publique-se.  
Brasília, 06 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-5534/86.9 - TRT-2ª. Região

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Advogada : Drª. Lísia B. Moniz de Aragão

Embargada : DINEA LIMA PARES

Advogado : Dr. Bernardo Sinder

D E S P A C H O

1. A subscritora do recurso de embargos não possui nos autos mandato que a habilite a representar a Recorrente. Considerando que a prerrogativa de que trata o artigo 133 do Código de Processo Civil não alcança a fase recursal, tenho os embargos por inexistentes.
2. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-5593/86.1 - TRT-9ª. Região

Embargante: ROBERTO DE PAULA FONSECA SOARES FILHO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : DIMAS DE MELO PIMENTA S/A.

Advogado : Dr. Luis Carlos Xavier

D E S P A C H O

O egrégio Nono Regional decidiu que, sendo o Autor comisionista, não faz jus à indenização adicional prevista no artigo 9º, da lei 6.708/79, apesar da demissão ter ocorrido no trintídio anterior à data do reajuste. Consignou mais ser impossível deferir o referido adicional com base no salário normativo, já que este apenas revela garantia mínima.

2. A Turma considerou tal decisão razoável, apontando, também, a imprestabilidade do único aresto trazido a confronto, por não abranger todos os aspectos perquiridos no Acórdão recorrido.

3. O aresto transcrito às fls. 98 da revista realmente não revelou, em cotejo com a decisão regional, o conflito de entendimentos. A Corte de origem indeferiu a indenização adicional, considerando que o artigo 9º, da Lei 6.708/79, não beneficia aqueles empregados que apenas recebem comissões, muito embora contando com a certeza de percepção de determinado quantitativo quando infrutífera a atividade. O aresto paradigma cogita de "salário garantido", sem elucidação se este estaria a revelar remuneração mista - parte fixa e variável - ou simples percepção do piso consubstanciado quer pelo salário-mínimo, quer pelo normativo. Frente à pouca clareza do trecho, incumbia ao re-

corrente não apenas transcrevê-lo, mas sim juntar a íntegra do próprio acórdão.

4. Inadmito os presentes embargos.
5. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-5848/86.7 - TRT-4ª. Região

Embargantes: ALVARO BELO PINTO E OUTROS

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

D E S P A C H O

1. Cuidam os autos de hipótese em que os Autores pleiteiam pagamento de avanços trienais e a integração destas parcelas na complementação de aposentadoria.
2. A Turma deixou de conhecer o recurso, entendendo-o obstaculizado pelo teor do enunciado 198 da Súmula desta Corte.
3. Os Embargantes lograram acostar arestos que comprovam a desinteligência de julgados, sendo o mais representativo deles o da lavra do ilustre Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, que consigna na respectiva fundamentação:

"Trata-se de ex-servidores estatutários da Autarquia Estadual sucedida pela recorrida, que passaram à condição de empregados e que assim se aposentaram. A ação pleiteia o pagamento de avanços trienais e a complementação de aposentadoria pela integração destes, conforme pedido inicial.

"Data venia", a tese regional comporta censura. O ato apontado como deflagrador do prazo prescricional pelo venerando acórdão, qual seja, a resolução 107/53, causou lesão periódica que se renova a cada não pagamento da prestação, na forma devida. No caso, o benefício - avanço trienal - é de natureza periódica e atrai a prescrição parcial, que fulmina apenas as parcelas atingidas pelo biênio retroativo à data de ajuizamento da ação. Está portanto incólume o direito de ação dos reclamantes em pleitear as parcelas." (fls. 295)

Isto posto, demonstrado o conflito pretoriano, admito os embargos.

4. Publique-se.
5. À Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.
6. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-6143/86.2 - 7ª. Região

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : TEREZA CRISTINA CAPELO ALVITE

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. A Turma deixou de conhecer a revista, rechaçando a arguição de nulidade do Acórdão regional, porquanto desfundamentada. Também não conheceu o recurso no tocante as sétima e oitava horas pleiteadas como extraordinárias, aludindo ao teor do enunciado 126 da Súmula desta Corte.
2. O Embargante sustenta que restou incontroverso o fato de a Autora ter sido chefe de seção, conforme consignado na própria petição vestibular. Em assim sendo, alega que a ausência de poderes de mando e gestão -, consignada na decisão regional, não afastaria a incidência do artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor dos enunciados 204 e 233 da Súmula desta Corte.
3. De modo algum merece prosperar o inconformismo do Recorrente. Às fls. 185 consignou a Corte de origem que:

"Ocorre que a Autora era uma servidora comum como bem concluiu a sentença, louvando-se em depoimento das próprias testemunhas do demandado (fls. 140). Nestes depoimentos vê-se que a Reclamante estava subordinada ao serviço do serviço, numa posição intermediária entre este e o auxiliar de escritório, obrigado a bater ponto e não tendo o menor poder de gestão (fls. 124)".

Mais adiante, noticia o mesmo Acórdão:

"Por outro lado, como fez ver a sentença, sequer o Banco conseguiu comprovar a alegação de que nomeara a Reclamante para o cargo de chefe de seção." (fls. 185/186).

Destarte, como bem ressaltou a Turma, o enunciado 126 da Súmula desta Corte é realmente obstáculo intransponível ao conhecimento da revista e também ao prosseguimento dos presentes embargos. Ao contrário do que alegado pelo Banco embargante, o único fato incontroverso é o de que a Autora não exerceu qualquer função de confiança.

Isto posto, ausentes os requisitos de admissibilidade de que cuida o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-6242/86.0 - 10ª. Região

Embargante: NASHUA DO BRASIL S/A - SISTEMAS REPROGRÁFICOS

Advogada : Drª Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado : FREDDY ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

## D E S P A C H O

## 1. DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

A Embargante sustenta que a revista merecia conhecimento por se encontrar devidamente fundamentada em violação a lei - artigo 79, letra a da Lei 605/49 e em arestos divergentes, sendo certo, segundo afirma, que não pertence, no caso, o teor do enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Como bem ressaltou a Turma, a questão foi decidida com base em ilação tirada das provas dos autos, considerando o Regional, para tanto, o laudo pericial. Destarte, não há como se afastar a pertinência do enunciado 126 citado. Não há que falar, também, em divergência jurisprudencial, de vez que o Regional sequer adotou entendimento quanto à fórmula de cálculo do repouso remunerado. O recurso esbarra nos enunciados 38 e 126 da Súmula desta Corte.

## 2. DAS VENDAS PELO SISTEMA TROCA-TROCA.

Também aqui a Recorrente sustenta que a questão não é de revolvimento de matéria fática, mas de enquadramento jurídico dos fatos admitidos pelo Regional. Insiste em que a perícia certificou que a ausência de pagamento das comissões, sobre vendas e máquinas usadas, deveu-se ao fato de que os vendedores não efetuavam tais vendas. Alega que não há revenda de máquina usada, pelo que não subsiste o argumento de que o material usado tem conteúdo econômico. Assim, ressalta que a condenação imposta pelo Regional e mantida pela Turma caracteriza verdadeiro enriquecimento ilícito, porquanto determina pagamento de comissões sobre vendas inexistentes. Por estas razões, estima como malferidos os artigos 466 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 2º da Constituição Federal.

Não há como vislumbrar a pretendida violação à literalidade do artigo 466 consolidado, porquanto este dispositivo legal não disciplina a hipótese dos autos.

Tampouco merece prosperar o argumento de que maltratado restou o princípio da legalidade. Pela própria natureza, o artigo 153 § 2º da Constituição Federal somente pode ser violado mediante inobservância de lei ordinária. In casu, não se trata de reenquadramento jurídico dos fatos noticiados no Acórdão regional, pelo que pertence o teor do enunciado 126 da Súmula desta Corte.

## 3. DAS VENDAS À CONTEC.

Também no particular insiste a Embargante em que a revista estaria a merecer conhecimento, de vez que embasada em aresto divergente. Alega que não há direito a comissões por vendas não efetivadas pelo vendedor e que o Regional teria reconhecido que a transação foi efetivada por outro vendedor, ao declarar que o Autor apenas manteve contatos.

A Corte de origem decidiu considerando premissas fáticas próprias. Não aludiu à ausência de utilização do negócio. Esta circunstância afasta a especificidade dos arestos tidos como divergentes.

Destarte, ausentes os pressupostos de admissibilidade de que cuida o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, inadmito os embargos, salientando que restou incólume o teor do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 5. Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

## PROC. Nº TST-E-RR-6907/86.9 - TRT 2ª Região

Embargante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Advogado : Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon

Embargados: CLEMENTE FERREIRA ALVES E OUTROS

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

## D E S P A C H O

1. A Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelos Autores, considerando contrária à ordem jurídica vigente o procedimento adotado pela Empresa no sentido de remunerar a hora extra noturna com o único percentual de 37,2%. Consignou, ainda, que este índice é insuficiente para a satisfação do serviço suplementar noturno.

2. Sustenta a Embargante que tal decisão contrariou o enunciado 126 da Súmula desta Corte. Alega que os Embargados incorreram em equívoco ao apontar violação aos artigos 73, § 1º, e 477, § 2º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto só na revista teria havido a alusão a salário complessivo. Não seria aplicável também o disposto no artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, de vez que tal dispositivo legal só cuidaria de casos relativos à rescisão de contrato de trabalho.

3. A Embargante confunde reenquadramento jurídico dos elementos fáticos consignados pelo Regional com reexame de quadro probatório. Cumpre fazer-se a distinção. In casu, a Turma somente providenciou o novo colorido jurídico à situação apresentada pela Corte de origem. Não analisou provas e documentos, não revisou os autos. Não há falar, portanto, de contrariedade ao enunciado 126 da Súmula desta Corte.

4. E de se ressaltar, também, que o Órgão conheceu o recurso pela divergência jurisprudencial, não pela violação aos artigos mencionados. No mérito, considerou a matéria pacificada nesta Corte a teor dos enunciados 41 e 91 que integram a Súmula da jurisprudência.

5. Isto posto, ausentes os pressupostos de admissibilidade de que cuida o artigo 804, da Consolidação das Leis do Trabalho, inadmito os embargos, salientando que restou incólume o disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 6. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

## PROC. Nº TST-E-RR-7367/86.5 - 2ª Região

Embargante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Advogada : Drª Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado : PAULO OROZIMBO DO CANTO E SILVA

Advogada : Drª Silvia de Cerqueira Leite

## D E S P A C H O

1. A Turma negou provimento ao recurso de revista da Empresa, consignando:

"AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CRITÉRIO DE PAGAMENTO.

1. O prazo do aviso prévio é uno e indivisível, assim, tal verba deve ser paga, integralmente, com base no salário devidamente corrigido, não importando que o reajuste salarial tenha ocorrido no transcurso do seu prazo" (fls. 167).

2. A Embargante sustenta que tal decisão vulnerou o disposto no artigo 487, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e divergiu do enunciado nº 5 da Súmula desta Corte, bem como do aresto que acosta em fotocópia devidamente autenticada.

3. Razão não lhe assiste. A uma, porque a decisão é razoável, não atingindo as raízes da violação à literalidade do § 1º do artigo 487 consolidado. A duas, porque a divergência trazida a cotejo é inespécífica: o aresto paradigma diz respeito a aviso prévio em cumprimento e o citado verbete nº 5 não cuida especificamente da hipótese dos autos.

4. Isto posto, ausentes os requisitos de recorribilidade de que trata o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, inadmito os embargos.

## 5. Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

## PROCESSO Nº-TST-E-RR-373/87.7 - TRT 4ª Região.

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE,

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado : ADÃO ELIZIÁRIO FONSECA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

## D E S P A C H O

1. A Turma somente conheceu o recurso interposto pela Empresa no tocante à interpretação do artigo 102, § 2º da Constituição Federal. Deixou de conhecê-lo quanto à divergência e violação apontadas com base em legislação estadual.

No mérito, negou-lhe provimento, considerando que os prestadores de serviços às sociedades de economia mista, qualificação do Autor, não são enquadráveis, quer como servidores públicos, quer como funcionários públicos.

2. Com apoio em jurisprudência que transcreve, a Embargante sustenta que a revista tinha condições de ser conhecida, pelo que vulnerou o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Salienta, também, que, negando provimento à revista, a Turma vulnerou o princípio da isonomia insculpido no § 1º, do artigo 153 da Constituição Federal e o § 2º, do artigo 102, também deste diploma legal. Acosta arestos que estariam a configurar a desinteligência de julgados.

3. No tocante à complementação de aposentadoria em si, a divergência não restou configurada, porquanto os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos, não aludindo à ressalva contida no Acórdão recorrido, fundamento da decisão, no sentido de que os prestadores de serviços das sociedades de economia mista não são enquadráveis na condição de servidores públicos ou funcionários públicos. Este, também, o motivo pelo qual não se pode vislumbrar maltrato aos artigos constitucionais apontados. Contudo, relativamente à violação a lei estadual, a Embargante logrou demonstrar o alegado conflito de teses, trazendo arestos cujo entendimento é diametralmente oposto ao esposado no Acórdão ora impugnado. A mais representativa dessas decisões é da lavra do ilustre Ministro COQUEIJO COSTA, que consigna:

"Por violação, cabe revista, quando a decisão recorrida for proferida com infração à literal disposição de qualquer lei, já que a letra "b" do artigo 896 da CLT não faz a distinção que é abraçada pelo artigo 894, alínea b, do mesmo legislador, ao dispor que a violação para justificar os embargos limita-se à "letra de Lei Federal". Em matéria de recurso, não cabe interpretação restritiva, ampliativa, analógica ou extensiva. Agravo regimental provido para mandar processar os embargos." (Ac. TP-786/87 - Processo-TST-AG-E-RR-2521/86.3 - Diário da Justiça de 05 de junho de 1987).

Isto posto, ante à flagrante divergência jurisprudencial, admito os embargos.

Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.

## Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

## Terceira Turma

TRIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1987 - Processos sorteados aos Srs. Ministros.

Relator: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA.

AI-1941/87.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Agdo: Aguinaldo Santos de Deus (Adv. Egberto Wilson Salem Vidigal).

AI-2538/87.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Cristina Maria de Carvalho Lisboa (Adv. Maurício de Campos Bastos) e Agda: Telecomunicações de Brasília S/A-Telebrasília (Adv. Nildon Cezar dos Santos).

AI-3855/87.9 - TRT da 5ª Região. Agte: José Vicente de Oliveira Filho (Adv. Mirônides Vargas de Moura) e Agdo: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Rogério Avelar e Nilton Correia).

AI-3874/87.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Jumar Construções Indústria e Comércio Ltda (Adv. Sergius de Carvalho Furtado) e Agdo: José Carlos Honorio.

AI-3892/87.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Waldemar da Silva Filho (Adv. Sebastião Fernandes Sardinha) e Agda: Marcossul Empreendimentos e Construções Ltda.

AI-3908/87.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jorge Alberto Hentges) e Agdo: Ari Alberto Françozi (Adv. Romeu Gehlen).

AI-3976/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães) e Agdo: Cid Marcus Braga Vasques (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4007/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Cândido Fagundes dos Santos (Adv. Gisa Nara M. M. da Silva) e Agda: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. A. D. Meirelles Quintella).

AI-4373/87.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Laboratórios Beecham Ltda (Adv. Arnaldo Blanchman) e Agdo: Manoel Gonzales Pepez (Adv. Nelson Esteves Sampaio).

AI-4458/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: Domingos Macário dos Santos (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-4470/87.6 - TRT da 1ª Região. Agtes: Adroaldo Oliveira e Outros (Adv. Paulo Ramos Filho) e Agda: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Flávio Citro Vieira de Mello).

Relator: SR. MINISTRO COQUELJO COSTA  
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2341/87.7 - TRT da 4ª Região. Rcte: Racine Hidráulica Ltda (Adv. Beatriz Santos Gomes) e Rcdo: João Carlos Freitas da Silveira (Adv. Nelson J. M. Ribas).

RR-2521/87.1 - TRT da 5ª Região. Rctes: Alfrio Cardoso Matos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdas: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Vania Ferreira Caldeira).

RR-2906/87.1 - TRT da 3ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. João Bosco Borges Alvarenga) e Rcdo: Hugo Soeiro Pinto (Adv. José Torres das Neves).

RR-2940/87.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcos Feldman Filho) e Rcdo: Ronaldo Forastieri da Silveira (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-3180/87.9 - TRT da 15ª Região. Rcte: Dionísio dos Santos (Adv. Sérgio Mendes Valim) e Rcdas: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Normanha de Moura Campos).

RR-3257/87.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Lanificio Resfibra Ltda (Adv. Haroldo Lustosa da Cunha) e Rcdo: José Vicente da Cruz Filho (Adv. João Maurício Cardoso).

RR-3468/87.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Metalúrgica Cruzeiro S/A - Ind. e Com. (Adv. Angélio Arruda) e Rcdo: Bruno Mayer (Adv. Dârcio Flesch).

RR-3486/87.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Forjas Brasileiras S/A - Indústria Metalúrgica (Adv. Victor Farjalla) e Rcdo: Divino Teodoro Gonçalves (Adv. Hugo Martins Duarte).

RR-3503/87.6 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Rcdo: Luiz Carlos Buranello (Adv. Wilson Sokolowski).

RR-3570/87.6 - TRT da 2ª Região. Rctes: Acacio Gomes de Oliveira e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Rcdas: Universidade de São Paulo USP (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Revisor: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-2089/87.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. Sady D'Assumpção T. Filho) e Rcdos: José Lucio da Silva e Outra.

RR-2127/87.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Dilson Furtado de Almeida) e Rcdo: Adolpho Schauer Junior (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-2353/87.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Leonir Moróstica (Adv. José Torres das Neves) e Rcdo: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

RR-2883/87.0 - TRT da 4ª Região. Rcte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcdo: Alcides João Batista (Adv. José Henrique de F. V. e Silva).

RR-2916/87.4 - TRT da 3ª Região. Rctes: Carlos Milton de Coutinho Ottoni e Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. Darcilio de Miranda Filho e Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco) e Rcdos: os Mesmos.

RR-2995/87.2 - TRT da 4ª Região. Rctes: Henrique Spricigo e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3248/87.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banestado S/A Processamento de Dados e Serviços (Adv. Andréa Motta Paredes) e Rcdos: Maria Luiza Age Ramos e Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. José Torres das Neves).

RR-3476/87.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Ênio Moraes dos Santos (Adv. A-

lino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3494/87.7 - TRT da 3ª Região. Rcte: Jacinto Nunes (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv. Cão Antonio de Souza).

RR-3507/87.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Boanaris Assessoria e Comercialização Ltda (Adv. Hélio C. Santana) e Rcdos: José Dimas de Alencar Caldas (Adv. Antonio Carlos V. de Barros).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-1940/87.1 - TRT da 3ª Região. Agte: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv. Fernanda Abaurre Costa Andrade) e Agdo: Carlos Augusto Cardoso (Adv. Manoel Paulino Mendes).

AI-2537/87.5 - TRT da 10ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de GO - CAIXEGO (Adv. Iron Ferreira de Mendonça) e Agda: Nicola Di Salvatore (Adv. Durval Gomes Samora).

AI-3853/87.5 - TRT da 10ª Região. Agte: José Lúcio dos Santos (Adv. Fernando Maciel de Alencastro) e Agdo: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Maria Inez Soares Abdala).

AI-3854/87.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Maria Inez Soares Abdala) e Agdo: José Lúcio dos Santos (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-3891/87.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Maria Luiza Andrade Antunes (Adv. José Antonio Serpa de Carvalho) e Agda: CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Adv. Maria Celma Ramos Vieira).

AI-3907/87.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) e Agdo: José Carlos Vieira Bezerra (Adv. José Torres das Neves).

AI-3975/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Roseli Barbosa de Oliveira (Adv. Wilson de Oliveira) e Agdas: Construtora Engemaia S/A e Outra.

AI-3997/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Multiplic S/A (Adv. Kátia Maria da Conceição Araújo) e Agda: Denise Ricardo (Adv. José Torres das Neves).

AI-4134/87.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Saulo Menezes (Adv. Joemil Alves de Oliveira) e Agdo: Clean Master Serviços Gerais Ltda (Adv. Bartolomeu Bezerra da Silva).

AI-4457/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Carmela de Nicola) e Agdo: Tobias de Pestana Faria (Adv. José Guerra de Melo).

AI-4469/87.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Condomínio do Edifício Dione (Adv. Leila Mendes Gonçalves) e Agdo: João Severino Vianna (Adv. Luiz Antonio B. Lorenzoni).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA  
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-2336/87.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ariene Macedo da Silva (Adv. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães) e Rcdos: Tecmon Montagem e Eletrocidade Ltda (Adv. Euclides Claudio Pimenta).

RR-2511/87.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Maria Vitória Alves Marques (Adv. Regina Maria Cotrofe) e Rcdos: Condomínio Edifício Palmeiras (Adv. Ana Maria Voss).

RR-2901/87.5 - TRT da 8ª Região. Rcte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Pedro Lucas Lindiso) e Rcdas: Guapindaia Assú Moraes Filho (Adv. Alvaro E. V. Amazonas).

RR-2938/87.5 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Rcdos: Angela Beeck (Adv. Chirley Mario Escorsin).

RR-3162/87.7 - TRT da 10ª Região. Rcte: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv. Antonio Carlos M. Otanho) e Rcdos: Vicente Ribeiro da Silva (Adv. Maria de Lourdes M. de Oliveira).

RR-3256/87.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira) e Rcdos: Elpidio Dias Batista e Outros (Adv. Maria Aparecida Costa).

RR-3485/87.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Nelson dos Santos (Adv. José Nivaldo dos Reis) e Rcdos: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião).

RR-3466/87.2 - TRT da 6ª Região. Rctes: José Maria Benvindo e Outros (Adv. Maurício Rands C. Barros) e Rcdos: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-3502/87.9 - TRT da 9ª Região. Rcte: Bras Pack Indústria de Embalagens Ltda (Adv. Luiz Antonio Cunha) e Rcdas: Dalva Inês Alves de Bastos (Adv. Iraci da Silva Borges).

RR-3568/87.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA (Adv. Décio Guarienti) e Rcdos: Lourdes Pimenta e Outros (Adv. Mauro R. de Moraes).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-1952/87.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Massas Orion Indústria e Comércio S/A (Adv. Hermann Wagner F. Alves) e Agdas: Ione Rosemary Ferreira dos Santos (Adv. Flávio Eti Frões).

AI-2546/87.1 - TRT da 10ª Região. Agte: VIPLAN - Viação Planalto

Ltda (Adv. Marcio de Almeida Cesar) e Agdo: Josuel Fernandes Rocha (Adv. Janete Maria de Fátima dos S. Nunes).

AI-3860/87.6 - TRT da 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eônio Teixeira Campello) e Agdo: Leonardo Luiz Esteves de Mattos (Adv. Myriam Denise da S. Martins).

AI-3880/87.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda (Adv. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho) e Agdo: Mário Luís Maia (Adv. Jorge de Oliveira Barros).

AI-3899/87.1 - TRT da 5a. Região. Agte: TRANSUR - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador (Adv. Bonifácio Ferreira Bispo) e Agdo: Luiz Gustavo Anibal Molina Hermosilla (Adv. Tânia Maria Grimaldi Fernandes).

AI-3933/87.3 - TRT da 4a. Região. Agte: CENTRALSUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do RS Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Agdo: Ricardo Nunes da Silva).

AI-3982/87.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Carlos Alberto Rocha) e Agdas: Zulma Joceli de Souza e Outra (Adv. Eliane Monteiro Germano).

AI-4015/87.3 - TRT da 1a. Região. Agte: João Pereira da Paixão (Adv. Antonio Henrique Maina) e Agda: Metalúrgica Castor Indústria e Comércio Ltda.

AI-4378/87.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Edmar de Souza Pinto (Adv. Lay Freitas) e Agdo: Delikatessen Alpino Ltda (Adv. Eduardo Vicente Rabelo Amorim).

AI-4463/87.4 - TRT da 2a. Região. Agte: HM - Hotéis e Turismo S/A (Adv. Ana Martha Ladeira) e Agda: Valquiria Lis de Oliveira (Adv. Francisco Vinicius Arruda).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO  
Revisor: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-2066/87.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH (Adv. Antonio Paulo da Silveira) e Rcdos: Fernando Antonio Ramos Gonçalves (Adv. José Granadeiro Guimarães).

RR-2349/87.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Adelmo Dullius (Adv. Léa Lires Selbach) e Rcdos: Minuando - Integração Avícola Ltda (Adv. Jorge Ribar).

RR-2736/87.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Éphegro Mephiostóphilo Teixeira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdos: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás (Adv. Hélio C. Soares Palmeira).

RR-2912/87.5 - TRT da 3ª Região. Rcte: Brasil S/A Exportação e Importação (Adv. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e Rcdos: Matozalém Eustáquio Francisco (Adv. Jairo Cambraia de Abreu).

RR-2923/87.6 - TRT da 3ª Região. Rcte: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda (Adv. José Cabral) e Rcdos: José da Costa Sobrinho (Adv. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-3796/87.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda (Adv. José Cabral) e Agdo: José da Costa Sobrinho (Adv. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO  
Revisor: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-2945/87.7 - TRT da 1ª Região. Rcte: Luiz Pereira dos Santos (Adv. Antonio Soares de Souza) e Rcdas: Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Adilson de Paula Machado).

RR-3245/87.8 - TRT da 6ª Região. Rcte: Empresa Cinemas São Luiz Ltda (Adv. Armando Mello) e Rcdos: José Ferreira da Silva (Adv. Gleide Araújo Lopes da Rocha).

RR-3462/87.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Unicar - Administração Nacional de Consórcio Nacional (Adv. Zacarias Barreto Santos) e Rcdos: Antonio Carlos dos Santos Luna (Adv. André Luiz Moreira do Amaral).

RR-3469/87.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcdos: João Vanderlan Pereira Figueiredo (Adv. Humberto A. Gasso).

RR-3490/87.7 - TRT da 1ª Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Batista Brito Pereira) e Rcdos: Air Bento e Outros (Adv. Francisco de Assis F. Maia).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-1934/87.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Lembrasul Supermercados Ltda (Adv. Reinaldo Fávoro) e Agdo: Volnei de Bona (Adv. José Fernando Rosas).

AI-2520/87.1 - TRT da 8ª Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTEL (Adv. João Rodrigues de Souza) e Agda: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ.

AI-3084/87.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Junior) e Agda: Amara Maria da Silva (Adv. José Hamilton Lins).

AI-3863/87.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Hildebrando Martins Soveral (Adv. Sérgio Firmino da Silva) e Agdo: Philips do Brasil Ltda (Adv. Mário Calcia).

AI-3887/87.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Jumar Construções Indústria e Comércio Ltda (Adv. Sergius de Carvalho Furtado) e Agdo: José Serafim da Silva (Adv. Ivan Nunes Machado).

AI-3903/87.4 - TRT da 5a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Serrolândia (Adv. Elisoval Marques Saldanha) e Agdo: Raimundo Pedro dos Santos.

AI-3970/87.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Tapeçaria Chic Indústria e Comércio Ltda (Adv. Neusa Melillo Bicudo Pereira) e Agdo: Claudio Simone Dalvío (Adv. Hamilton E. A. R. Proto).

AI-3986/87.1 - TRT da 2a. Região. Agte: João Antonio Paz Cunha (Adv. Neusa Melillo Bicudo Pereira) e Agda: Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó (Adv. Marcos Brandão Whitaker).

AI-3987/87.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó (Adv. Marcos Brandão Whitaker) e Agdo: João Antonio Paz Cunha (Adv. Neusa Melillo Bicudo Pereira).

AI-4455/87.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Adria Produtos Alimentícios Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Pérsio Bello Martins (Adv. Erieneu Edison Maranesi).

AI-4466/87.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Ezechiel Francisco Decote (Adv. Álvaro Rangel de Carvalho) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Solange Cássia dos Santos Silva).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Revisor: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR-2091/87.7 - TRT da 3a. Região. Rctes: Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior) e Rcdos: Newton Sacchetto e Outros (Adv. Ildeu Leonardo Lopes).

RR-2355/87.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Manoel Lisboa Sionany Filho (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-2884/87.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Antonio Venâncio de Jesus (Adv. Nelson J. M. Ribas) e Rcdos: Hércules S/A - Fábrica de Talheres (Adv. Hugo Gueiros Bernardes).

RR-2917/87.2 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio Luiz de A. Vieira de Mello) e Rcdos: Afonso Clemente Perini (Adv. Nilda de Moura Souza).

RR-3135/87.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Mercantil de SP S/A (Adv. Maria Aparecida Pestana) e Rcdos: Manoel Carvalho (Adv. José Tôres das Neves).

RR-3250/87.4 - TRT da 10a. Região. Rctes: Francisco Martins Barros Neto e Outros (Adv. Osvaldo José Barbosa Silva) e Rcdos: Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC (Adv. Rogério Avelar).

RR-3477/87.2 - TRT da 4a. Região. Rcte: Nelson Pereira Bozza (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3480/87.4 - TRT da 4a. Região. Rcte: Augustin Calçados S/A (Adv. Angelo Arruda) e Rcdos: Vilson Alves de Souza (Adv. Enio Bassegio).

RR-3495/87.4 - TRT da 9a. Região. Rctes: Nacional Informática S/A e Outro (Adv. Wilhelm Voss) e Rcdos: José Cláudio Dias (Adv. Geraldo R. C. V. da Silva).

RR-3508/87.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Djair de Almeida (Adv. Osvaldo Sant'Anna) e Rcdas: Caixa Econômica do Estado de SP S/A (Adv. Darly Alfredo A. de Almeida).

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da 3a. Turma

## APONTAMENTOS PARA O DIREITO INTERNACIONAL

Vols.

Preço

I ao IV

CZ\$ 120,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - CEP: 70604 - Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 - R. 309.

Não operamos com reembolso postal.



# Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

Convocar o Sr. SALVADOR RODRIGUES DA ROCHA, Vogal Representante dos Empregadores na Eg. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., para participar da Sessão da Eg. 1ª Turma, no dia 23 de novembro de 1987, às 13:00 horas, em virtude de impedimento declarado do Exmo. Sr. Franklin Roosevelt de Oliveira, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores.

HELOÍSA PINTO MARQUES  
Juíza Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 030/87  
IMPETRANTE: JOÃO MENDES DA ROCHA  
ADV.: ADALBERTO CARVALHO FARIA E OUTROS  
AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA-DF.

DESPACHO: "Vistos, etc. 1. JOÃO MENDES DA ROCHA impetra mandado de segurança contra a to do MM. Juiz Presidente da 4ª JCJ de Brasília-DF, requerendo a devolução de prazo recursal, consoante requerimento já elaborado perante aquele Juízo e não despachado. 2. Alaga o impetrante que a petição, conforme cópia, de fls. 14, não foi concluída ao MM. Juiz Presidente para apreciação do pedido relativo ao cumprimento do art. 852 e 841, § 1º, da CLT. Sendo assim, não há ato específico que dê ensejo à impetração do remédio heróico, mas sim, a uma medida correicional. 3. Consoante inciso II, do art. 5º, da Lei 1533/51, não se dará mandado de segurança quando o despacho ou decisão judicial possa ser modificado via correição. 4. Por outro lado, a partir daquele momento - ingresso em juízo com a já referida petição - o impetrante teve ciência da decisão, não havendo que se falar em devolução de prazo recursal, já que este é contínuo e peremptório (art. 178, do CPC), além do que o MM. Juízo não foi provocado para tal mister. 5. O art. 8º da Lei 1533/51, estatui que "a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança...". 6. Ante o exposto, indefiro, liminarmente, o writ, fixando as custas processuais em Cz\$ 978,07, calculadas sobre Cz\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, a cargo do impetrante. P. e intime-se. Brasília, 19.11.87.a. Marco Aurélio Giacomini. Juiz do TRT da 10ª Região."

Diretoria do Serviço de Recursos

TRT-DC-034/86  
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, DE ANÁPOLIS, DE RIO VERDE, DE JATAÍ E DE CATALÃO.

ADVOGADOS: Drs. Daylton Anchieta Silveira e outros  
SUSCITADO: BANESPA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E OUTRAS (38).  
ADVOGADOS: Drs. Cláudio Carvalho e outros.

DESPACHO: "Vistos, etc.  
Tempestivamente interposto, recebo o recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, de Anápolis, de Rio Verde, de Jataí e Catalão.

Custas pagas às fls. 177.  
Vista aos Suscitados, prazo legal.  
Após oferecidas as contrariedades, ou decorrido o prazo acima, subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Heloisa Pinto Marques  
Juíza Vice-Presidente no  
exercício da Presidência".

TRT-AP-306/85

AI-RR-100/87

AGRAVANTE: RESTAURANTE COMIDA BRASILEIRA LTDA  
ADVOGADOS: Drs. Israel José da Cruz Santana e outro  
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes.  
DESPACHO: "Vistos, etc.

Provido o agravo de Instrumento, notifique-se o agravado - recorrido para que possa apresentar contra-razões de revista.

Heloisa Pinto Marques  
Juíza Vice-Presidente no  
exercício da Presidência".

TRT-RO-1914/87

RECORRENTE: FUNDAÇÃO ZOOCOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADOS: Drs. José Carlos Alves de Oliveira e outros  
RECORRIDO: JESUS JÁCOMO MANZAN  
ADVOGADO: Dr. Silvio Cirilo da Silva.  
DESPACHO: "Junte-se.

Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias.

Heloisa Pinto Marques  
Juíza Vice-Presidente no  
exercício da Presidência".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O EXMO JUIZ PRESIDENTE EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

"Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC".

AI-RR-408/87

AGRAVANTE: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro  
AGRAVADO: ANTONIO ALBERTO PETINI  
ADVOGADO: Dr. Benvino Viana Flores Neto.

AI-RR-415/87

AGRAVANTE: VERA CRISTINA DUARTE ARRAES  
ADVOGADO: Dr. Robson Freitas Melo  
AGRAVADO: CINE FOTO GB LTDA  
ADVOGADOS: Drs. Manoel Ferreira da Silva e outros.

AI-RR-416/87

AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO DE ABREU  
ADVOGADOS: Drs. Dimas Ferreira Lopes e outros  
AGRAVADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
ADVOGADOS: Drs. Valdir Edson Nasser e outros.

Solange Jupira Perrelli Lindoso  
Diretora do Serviço de Recursos  
em exercício.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O EXMO JUIZ PRESIDENTE EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 08 (oito) dias".

AI-RR-397/87

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOGADOS: Drs. Francisco Orlando Filho e outros  
AGRAVADO: IÊA AURORA MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO.  
ADVOGADO: Dr. Jorge Elias Suaid.

AI-RR-399/87

AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro  
AGRAVADO: VALDIVINO SOBRINHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Drs. Delaíde Alves Miranda Centeno e outros.

AI-RR-401/87

AGRAVANTE: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro  
AGRAVADO: GLEIDE INES BARBOSA NUNES  
ADVOGADOS: Drs. Vivaldo Silva da Rocha e outros.

Solange Jupira Perrelli Lindoso  
Diretora do Serviço de Recursos  
em exercício

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O EXMO JUIZ PRESIDENTE EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas".

AI-RR-343/87

AGRAVANTE: JOSÉ HENRIQUE  
ADVOGADOS: Drs. Rubem José da Silva e outros  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Drs. Hortência Maria de Medeiros e Silva e outros.  
O. B. S.: Emolumentos no valor de Cz\$2.688,14 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito cruzados e quatorze centavos).